



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 148/2015, para LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO, que celebram entre si o Município de Cachoeira de Minas, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e **WALQUIRIA DIANNA DUARTE - ME**.

Aos 18 dias do mês Novembro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, nesta cidade de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WALQUIRIA DIANNA DUARTE - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.605.061/0001-21, com sede na Rua Antônio Scodeler, n.º 280, loja 01, Bairro Faisqueira, na cidade de Pouso Alegre, Estado de MG, neste ato representado pela Sra. Walquíria Dianna Duarte, portadora do CPF n.º 000.302.696-52 e RG n.º MG-256.331, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 053/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 144/15 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 27 de maio de 1998, visando atividades relacionadas com a locação de brinquedos, mediante as cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a locação de brinquedos para a promoção de lazer às crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família, na zona urbana e rural, nos meses de Novembro e Dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços e mediante apresentação da fatura correspondente na Prefeitura de Cachoeira de Minas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar os serviços de decoração em conformidade com a Comissão de Festas da Prefeitura Municipal.

4.2 – Obedecer a todas as condições especificadas neste Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às multas previstas na Cláusula oitava;

4.3 – Manter em cada brinquedo um monitor capaz, devidamente uniformizado, ficando este responsável pela segurança das crianças que estiverem utilizando o brinquedo.

4.4 - Manter todos os brinquedos em pleno funcionamento, durante todo o período determinado na programação.

4.5 – Realizar imediatamente a substituição de brinquedos que porventura venham a apresentar imperfeições ou defeitos, durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

4.6 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor do presente Contrato é em R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), para os locais e quantidades abaixo descritos:

Data	Horário	Local	Brinquedo
23/11/15	13h às 16h	Bairro Rural Abertão	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
24/11/15	13h às 16h	Bairro Rural Alto das Cruzes	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
25/11/15	13h às 16h	Bairro Rural Bom Jardim	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
26/11/15	13h às 16h	Bairro Rural Furnas	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
27/11/15	13h às 16h	Bairro Rural Cachoeirinha	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
30/11/15	13h às 16h	Distrito Itaim (CRAS)	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
01/12/15	13h às 16h	Distrito Itaim (CRAS)	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
02/12/15	13h às 16h	CRAS zona urbana	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas
03/12/15	13h às 16h	CRAS zona urbana	01 (uma) cama elástica 01 (uma) piscina inflável de bolinhas

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

6.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para a contratação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob a seguinte dotação:

0206 .0824408012.165.339039-218.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços objetos desta licitação poderão ser aplicados à contratada alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - multa:

A - de 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

B - 5% (Cinco por cento), por hora, em caso de atraso no início dos serviços.

C - 5% (Cinco por cento), por cada brinquedo, que porventura venha a apresentar algum tipo de problemas, não podendo ser utilizado, durante o evento.

II– Advertência;

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunha.

Cachoeira de Minas, 18 de Novembro de 2015

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
WALQUIRIA DIANNA DUARTE - ME
Sra. Walquíria Dianna Duarte

Testemunha 01: _____
Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____